



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos trazidos ao juízo deste Colegiado consoante a Nota nº 12, doc. SEI nº 0066305;

Considerando a notificação da contratada por meio do ofício DIRAD nº 87/2018, encerrado no autos do processo, doc. SEI nº 0070293;

Considerando a não apresentação de defesa escrita por parte da empresa Rio Mar Serviços de Segurança Ltda quanto aos fatos a ela imputados;

Considerando que para conduta vedada foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a aprovação pela Diretoria de Administração do Relatório nº 10/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0075582;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 00150/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, registrado no SEI sob o nº 0082724, devidamente aprovado pela Procuradora-Chefe, conforme doc. SEI nº 0082737, ambos contidos nos autos do Processo nº CUP: 59004.001281/2018-68;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo e em estrita observância da lei e nas demais legislações:

a) Acolher o Relatório nº 10/2018-CLC/DIRAD, encerrado neste processo sob o nº SEI 0075582, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99.

b) aplicar à empresa Rio Mar Serviços de Segurança Ltda as sanções administrativas de multa no valor de R\$ 8.526,19 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), e de suspensão de Licitar com a Sudam pelo prazo 02 (dois) anos, consoante os princípios que regem a Administração Pública insculpidos no art. 37 da CF/88 e os previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em razão de que não há elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos.

Art. 2º - Autorizar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Determinar a notificação a empresa desta decisão, a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º - Determinar à área técnica responsável pela gestão do contrato o acompanhamento minudencioso a fim de verificar se a empresa de vigilância conseguirá manter suas obrigações em relação aos pagamentos dos salários atrasados dos funcionários e suas obrigações, especialmente, a legislação que rege os recolhimentos dos encargos sociais (Lei nº 8.212/91, Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 2173/97)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 01/08/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 01/08/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 01/08/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085406** e o código CRC **E4AD750B**.